



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.495/2007

REVISA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam convalidadas, em obediência ao estabelecido no art. 1º, inciso IV da Constituição Federal, a partir de 1º de abril de 2007, as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores efetivos, integrantes dos quadros permanente e suplementar, inclusive aposentadorias e pensões pagas pelo Fundo Próprio de Previdência Social em decorrência da revisão do salário mínimo nacional, conforme Anexo Único a presente Lei.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º é extensiva, na mesma proporção percentual, aos ocupantes dos cargos de Nível 2 e 3 e QS-3 e QS- 4.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 09 dias do mês de julho do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.495/2007

VENCIMENTOS - BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

PARTE PERMANENTE		
NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
1	40	380,00
2	40	396,28
3	40	407,13
4	40	500,00
5	40	1.089,00

PARTE SUPLEMENTAR		
NÍVEL	VALOR R\$	
QS - 2	380,00	
QS - 3	396,28	
QS - 4	407,13	

CADA VEZ MAIS FORTE